

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N.º 005/2026

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA
MANUTENÇÃO PREVENTIVA,
CORRETIVA E FORNECIMENTO DE
PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE
CÂMARAS DE CONSERVAÇÃO DE
VACINAS, DESTINADAS A SUPRIR AS
NECESSIDADES DA SECRETARIA DE
SAÚDE.

Unidade requisitante	Secretaria de Saúde
Responsável	Joselma Pricila Gomes de Sá

1. INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é um documento elaborado na fase de planejamento de contratações públicas, caracterizando a primeira etapa desta fase, com o intento de demonstrar a necessidade da contratação, analisar a viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental, identificar a melhor solução para o problema a ser resolvido e instruir a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O presente instrumento tem por finalidade identificar a solução mais adequada e eficiente para atender às demandas da Secretaria de Saúde do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, visando assegurar o pleno funcionamento das câmaras de conservação de vacinas por meio de manutenção preventiva, corretiva e fornecimento de peças. Tal medida tem o propósito de oferecer a adequada conservação dos imunobiológicos utilizados na rede pública de saúde, uma vez que as vacinas são produtos termossensíveis que necessitam de condições específicas de armazenamento, com controle rigoroso de temperatura.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Saúde, dentre outras atribuições, é responsável por planejar, desenvolver, orientar, coordenar e executar a política de saúde do município, compreendendo tanto o cuidado ambulatorial quanto o hospitalar.

O direito à saúde é garantido na Carta Magna, no art. 196, em que reconhece a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que



visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Ainda, a Constituição Federal dispõe do direito à saúde como direito social. Vejamos:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Para a efetivação plena deste mandamento constitucional, torna-se imperativa a manutenção da capacidade operacional das câmaras de conservação de vacinas. Nesse contexto, o presente Estudo Técnico Preliminar visa analisar e fundamentar a viabilidade da contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, cumulada com o fornecimento de peças essenciais para as câmaras de conservação de vacinas utilizados no município.

A manutenção da câmara de refrigeração destinada ao armazenamento de vacinas é essencial para assegurar a adequada conservação dos imunobiológicos utilizados na rede pública de saúde. As vacinas são produtos termossensíveis que exigem condições específicas de armazenamento, com controle rigoroso e contínuo da temperatura.

Dessa forma, a utilização de equipamentos apropriados, aliada à manutenção preventiva e corretiva em dia, previne perdas de doses decorrentes de falhas no funcionamento dos equipamentos e garante a eficácia dos imunizantes administrados à população. A estabilidade térmica constitui fator crítico para a preservação da potência das vacinas, uma vez que variações de temperatura, ainda que por curtos períodos, podem comprometer sua efetividade, tornando-as inadequadas para uso.

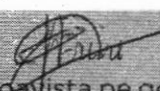
A justificação da necessidade desta contratação repousa no reconhecimento técnico de que as câmaras de conservação de vacinas estão invariavelmente propensas a falhas e desgastes inerentes à sua operação. A omissão na contratação de um regime de manutenção proativo e reativo adequado impõe um risco significativo à prestação do serviço público.

Assim, a presente contratação é capaz de minimizar os riscos de administração de vacinas que perderam sua eficácia. Isso se traduz em maior segurança para o paciente e na garantia de que a imunização oferecida à população seja de fato protetora.

Diante da significativa importância da manutenção das câmaras de conservação de vacinas, torna-se fundamental que o poder público se envolva ativamente no atendimento a essa demanda.

3. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Trata-se da realização de Estudo Técnico Preliminar para análise da viabilidade da contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva, cumulada com o fornecimento de peças das câmaras de conservação de vacinas, de acordo com

 2

o art. 6º, XLI, e art. 28, I da Lei nº 14.133/2021, instruídas nos termos do art. 29 e art.17 da referida lei.

O objeto desta demanda não se enquadra como bem de luxo, ao contrário, trata-se de item de suma necessidade para toda a administração, conforme preceitua o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 006/2024. Portanto, deve ser enquadrado como item comum, visto que possui características usuais de mercado, com padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos, conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O Plano de Contratação Anual (PCA) não foi publicado.

Destaca-se que há alocação orçamentária destinada à secretaria para o serviço solicitado, conforme Declaração de Disponibilidade Orçamentária assinada pela secretária Joselma Pricila Gomes de Sá.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para atender às necessidades expressa pela Secretaria Municipal de Saúde de Santa Maria da Boa Vista/PE, a solução proposta consiste na contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção e fornecimento de peças das câmaras de conservação de vacinas, por meio de licitação, na modalidade pregão eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

O pregão eletrônico foi escolhido por ser a modalidade mais adequada para a aquisição de bens comuns, conforme disposto no art. 6º, inciso XLI, e art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece:

Art. 28. São modalidades de licitação:

I - Pregão;

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

O objetivo do julgamento por menor preço é selecionar a proposta que represente o menor dispêndio para a Administração, observados os parâmetros mínimos de qualidade definidos em edital, que assegurem o atendimento da necessidade que originou a licitação.

É importante observar que o menor dispêndio não se resume ao menor valor da proposta, pois os custos indiretos — quando devidamente mensurados ao longo do ciclo de vida do objeto licitado — também devem ser levados em conta na análise da conveniência da proposta.

No mais, salienta-se que além dos itens já elencados, o processo de licitação deve observar o art. 29 e art. 17 da Lei Federal n.º 14.133/2021:

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.

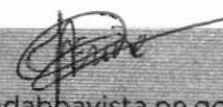
Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

- I - preparatória;
- II - de divulgação do edital de licitação;
- III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;
- IV - de julgamento;
- V - de habilitação;
- VI - recursal;
- VII - de homologação.

No concernente à vigência do contrato, poderá ser de 12 meses, contados da assinatura do contrato, com prorrogações, com base no art. 106 e art. 107 da Lei n.º 14.133/2021. Frisa-se que o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

Quanto ao pagamento, o artigo 145 da lei de licitações e contratos estabelece que “não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços”. Portanto, em regra, o pagamento não deve ser realizado antecipadamente, somente de forma excepcional, e verificando os requisitos estabelecidos nos parágrafos do art. 145, § 1º e § 2º da lei referida, quais sejam: a justificativa para o pagamento antecipado e a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

Este é o entendimento das cortes de contas, a exemplo, o Acórdão n.º 3328/23 do Tribunal de Contas da União (TCU) estabelece que a antecipação de pagamentos, em descompasso com a execução do objeto, sem previsão no edital e sem as devidas garantias ao resguardo do interesse da administração pública, constitui irregularidade grave, suficiente para julgar irregulares as contas e ensejar, por configurar erro grosseiro - artigo 28 do Decreto-Lei n.º 4.657/1942 -, aplicação de sanção aos responsáveis.





Já o Acórdão nº 9209/22 do TCU fixa que, para fins de responsabilização perante aquele Tribunal, caracteriza erro grosseiro a realização de pagamento antecipado sem justificativa do interesse público na sua adoção, sem previsão no edital de licitação e sem as devidas garantias que assegurem o pleno cumprimento do objeto pactuado.

Logo, opina-se para que o pagamento não seja realizado de forma antecipada, todavia, caso seja verificada pelas equipes técnicas e/ou secretaria demandante que se trata da exceção, a garantia contratual deve ser solicitada (art. 145, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021).

Frisa-se que o pagamento deve ser realizado no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

Quanto à subcontratação do serviço, não é recomendável, tendo em vista que a execução integral do serviço por parte do contratado mostra-se técnica e/ou economicamente viável. Além disso, ao considerar as práticas usuais adotadas no mercado, percebe-se que não há subcontratação para o serviço em análise, em razão de sua baixa complexidade na execução, bem como interferências na competitividade da licitação.

Não há nenhum óbice na participação de consórcio, desde que atendidos os seguintes requisitos do art. 15 da Lei n.º 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

- I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

§ 1º O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção.

§ 2º O acréscimo previsto no § 1º deste artigo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

§ 3º O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do caput deste artigo.

§ 4º Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas.

 5

§ 5º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

A contratada deverá garantir a manutenção dos objetos na sede da secretaria solicitante ou em um local previamente acordado. A prestação de serviço ocorrerá de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h, com um prazo de 05 (cinco) dias a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

Já a garantia prevista no art. 96 e seguintes da lei supracitada, não foi verificada a necessidade, haja vista ser uma medida adicional de cautela que, se imposta de forma desnecessária, pode aumentar os preços do objeto e provocar a desistência de potenciais licitantes de participarem do certame, conseqüentemente, restringindo à competitividade.

Quanto ao recebimento, a Contratante deverá realizar o recebimento provisório do serviço em até 5 (cinco) dias, a fim de possibilitar a verificação da conformidade do produto com as especificações estabelecidas no Termo de Referência. O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias após a conclusão do recebimento provisório.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da licitante vencedora pela qualidade, correção e segurança, isto é, cumprimento de todas as exigências que serão previstas no Edital e Termo de Referência.

O prazo de substituição das peças, seja por má qualidade ou divergência de especificações elencadas no Termo de Referência é de no máximo 5 (cinco) dias, a contar do pedido de substituição.

No mais, deverá ser garantido às empresas licitantes enquadradas como MICROEMPRESA - ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI E/OU ÀS COOPERATIVAS - COOP, nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, como critério de desempate, preferência de contratação, de acordo com o previsto na Lei Complementar nº 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e Decretos 8.538/2015, 10.273/2020 e Decreto Municipal 041/2024.

Neste ponto, frisa-se que, conforme o Decreto Municipal n.º 041/2024, nos processos destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); nas licitações para contratação de serviços e obras que exista exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte; e nas licitações para aquisições de bens de natureza divisível, sem prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, com reservas de cota de até 25% (vinte e

cinco por cento) do objeto, deverá ser priorizada a contratação com microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, podendo pagar preço superior ao melhor preço válido até o limite de 10%. Vejamos o Decreto Municipal 41/24:

Art. 1º: Nas contratações Públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual – MEI e sociedades cooperativas de consumo, nos termos deste Decreto, com o objetivo de:

[...]

Parágrafo único: O município poderá estabelecer no ato convocatório prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, de acordo com artigo 48, §3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 9º - Para aplicação dos benefícios previstos nos arts. 6º a 8º:

[...]

III – Aplica-se o disposto no inciso anterior às situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço ofertado;

IV – A prioridade será para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas na região do São Francisco no Estado de Pernambuco, que é composta pelos municípios de Afrânio, Cabrobó, Dormentes, Lagoa Grande, Orocó, Petrolina, Santa Maria da Boa Vista e Terra Nova;

V- Não tendo microempresas e empresas de pequeno porte sediadas na região delimitada no inciso anterior, cuja proposta esteja no limite de até 10% (dez por cento) previsto neste artigo, a prioridade poderá ser dada para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas nos demais municípios do Estado de Pernambuco;

[...]

A ideia central é democratizar o acesso às contratações públicas, permitindo que as micro e pequenas empresas não apenas participem, mas também consigam vencer licitações que, em condições normais, seriam ocupadas por grandes empresas com mais recursos.

VISTORIA

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento das condições e peculiaridades das câmaras de conservação de vacinas a ser realizadas manutenções e reposição de peças, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 14:00.

No lugar do atestado de vistoria prévia, o licitante poderá apresentar declaração em que manifeste conhecer as condições dos itens para a execução dos serviços, suprindo, nesse caso, a necessidade de visita técnica ao local dos serviços.

A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento dos instrumentos, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS

A empresa contratada realizará visitas de manutenção preventiva semestral nas câmaras de conservação de vacinas, as quais deverão ocorrer em dias úteis e em horários previamente agendados, de modo a coincidir com a presença de profissional responsável, sempre dentro do horário regular de funcionamento do contratante.

<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>PRAZO</u>
Frequência de manutenção preventiva	Semestralmente

Os serviços de manutenção preventiva devem acontecer conforme cronograma acordado com a secretaria de saúde.

Ao final da manutenção preventiva, deverá ser fornecido o relatório de manutenção detalhando os serviços realizados e os defeitos encontrados.

Durante as visitas semestrais, o técnico fará a identificação do equipamento que apresentou defeito e dará início ao processo de manutenção corretiva do equipamento. Se mais de um equipamento necessitar de manutenção corretiva, simultaneamente, a Contratada deverá priorizar, juntamente com o fiscal técnico do contrato, as câmaras que mais têm impacto no serviço de saúde prestado no município.

A frequência de manutenção corretiva é mais difícil de prever com precisão, pois depende de diversos fatores como a intensidade de uso dos equipamentos e a ocorrência de falhas imprevistas.

A manutenção corretiva será realizada mediante chamados técnicos no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas da comunicação do contratante, via telefone, e-mail ou outro meio por escrito.

A CONTRATADA deverá apresentar relatório em que constem as peças a serem substituídas, que deverá ser autorizado pela CONTRATANTE, para a correção de defeitos ou falhas em qualquer item/unidade dos equipamentos.

Em caso de substituição de peças, estas deverão ser substituídas por outras de igual ou superior especificação técnica, sendo vedada a utilização de peças reutilizadas.

Nos casos em que, em função da natureza do defeito apresentado na câmara de conservação de vacina, haja necessidade de deslocá-los até a oficina do contratado, será necessária a autorização da Secretaria de saúde, observando que o deslocamento não incorrerá em qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

- Manutenção preventiva: As manutenções preventivas têm prazos fixos, conforme já definido. Portanto, a contratação deve garantir que a empresa ou profissional responsável tenha disponibilidade para realizar as manutenções conforme a periodicidade acordada, evitando que falhas inesperadas ocorram.
- Manutenção corretiva: A manutenção corretiva é imprevisível, sendo fundamental que o contrato inclua um suporte emergencial ou serviço de pronta resposta, com prazos definidos para intervenção em caso de falhas. O planejamento deve considerar a média de falhas por ano para calcular a quantidade de manutenções corretivas.

MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- Após a realização de cada manutenção preventiva nas câmaras de conservação de vacinas, a Contratada deverá emitir um documento de manutenção preventiva, contendo as informações relevantes que descrevam as ações realizadas;
- Colocar etiqueta de manutenção programada, contendo no mínimo o tipo de serviço, o número do documento gerado, o nome da empresa e do técnico executor, a data de execução e a data útil limite do período/ano da próxima manutenção preventiva planejada;
- **É de inteira responsabilidade da contratada a eventual aplicação de peças/acessórios e serviços especializados para execução de manutenção preventiva.**

MANUTENÇÃO CORRETIVA

- Para todo atendimento técnico de MANUTENÇÃO CORRETIVA deverá ser feito um documento de atendimento técnico, que deverá ser entregue à Contratante, constando no mínimo as seguintes informações: Identificação do equipamento; Data e hora do início e final do atendimento técnico; Descrição do (s) problemas (s) encontrado (s); Descrição do (s) serviço (s) executado (s); Descrição de eventual (ais) pendência (s); Descrição de eventual (ais) peça (s) aplicada (s); Status do equipamento após o atendimento técnico; Nome/assinatura do responsável pelo atendimento técnico; Nome/assinatura do responsável pelo aceite do corpo técnico; Nome/assinatura do fiscal de contrato;
- Os serviços de MANUTENÇÃO CORRETIVA podem ser fora do horário estabelecido, ou seja, a qualquer hora e dia da semana inclusive sábados, domingos e feriados, com a devida aprovação da CONTRATANTE, e não terão custos adicionais para o município, sendo as ações sempre acompanhadas presencialmente por servidor responsável indicado pela coordenadora do programa nacional de imunizações;

- Fica estabelecido que as solicitações para MANUTENÇÃO CORRETIVA deverão ser atendidas por abertura de chamado, não sendo permitido a CONTRATADA acumular solicitações por motivo de inviabilidade de atendimento, alegando que o serviço é insuficiente.

MANUTENÇÕES DAS CÂMARAS DE CONSERVAÇÃO

- **É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus à CONTRATANTE, a aplicação de peças/acessórios, para execução de manutenção preventiva no parque de equipamentos da contratante, já a aplicação de peça/acessório para manutenções demandadas devido à falha operacional e/ou falha de infraestrutura, ou seja, manutenção corretiva, será utilizado saldo destinado para essa finalidade;**
- O fornecimento de peças de reposição dar-se-á, quando necessário, para a execução dos serviços de manutenção corretiva, e deverá ser informada por escrito à CONTRATANTE, a identificação do equipamento e a discriminação das peças a serem substituídas, para a aprovação da aquisição e posterior execução dos serviços;
- As peças e materiais para manutenção deverão ser fornecidos de acordo com a necessidade do serviço e autorização prévia da CONTRATANTE;
- A CONTRATADA deverá apresentar à Coordenadora do Programa Nacional de Imunizações o mínimo de 03 (três) orçamentos ou 03 (três) notas fiscais de fornecimento da referida peça a entidades públicas ou privadas, com objetivo de justificar o preço. A Contratada poderá utilizar cotação baseada em preços obtidos da tabela SINAPI, caso haja inviabilidade e/ou impossibilidade apresentação de uma ou mais notas fiscais, o fato deverá ser justificado à Contratante para avaliação. Todos os encargos, tais como impostos, frete, entre outros, deverão estar inclusos no preço apresentado;
- **A CONTRATANTE se reserva ao direito de proceder a pesquisa de mercado para avaliar os preços propostos. Caso o preço encontrado seja inferior ao oferecido pela CONTRATADA, a fiscalização apresentará por escrito esta pesquisa à empresa que deverá adequar seu preço ao praticado no mercado;**
- Uma vez aceito, o preço para um dado componente ou material fica registrado pelo prazo de 90 (noventa) dias para aquisições posteriores, caso necessário. Dentro deste prazo, não será necessário apresentar outras propostas para se adquirir um item anteriormente aplicado;
- O saldo previsto para as peças (60% sobre o valor das manutenções) trata-se de estimativa para o custeio de peças, feito em cima das horas solicitadas para manutenção;
- **Vale destacar que as PEÇAS, INSUMOS, CONSUMÍVEIS E MATERIAIS utilizados nas manutenções preventivas, as quais devem ser trocadas regularmente (a cada seis meses), devem estar previstas no valor das manutenções preventivas e não no saldo de peças/acessórios;**

REQUISITOS

- Registro da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou outro conselho profissional competente conforme o tipo de equipamentos que serão objeto da manutenção.
- A empresa deverá apresentar Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal;
- Apresentar comprovante de regularidade junto à ANVISA, atestando sua autorização para exercer as atividades relacionadas ao objeto da licitação;
- O contratado deverá executar todas as manutenções preventivas e corretivas em estrita observância aos manuais técnicos e às especificações do fabricante de cada equipamento, garantindo que os procedimentos adotados estejam em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, de modo a preservar o desempenho, a segurança, a confiabilidade e a vida útil dos equipamentos.

Atualmente, o Município dispõe de 8 (oito) câmaras frias, sendo 6 (seis) localizadas na Rede de Frio e 2 (duas) instaladas em Unidades Básicas de Saúde:

REDE DE FRIO – CENTRO DE SAÚDE	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE
Possui 4 (quatro) câmaras da marca Indrel, modelo RVV22D, fabricadas em 2021, atendendo às normas da ANVISA, com voltagem de 220–240 V, potência de 1/5 e capacidade de 280 litros.	Há 1 (uma) câmara Biotecno na UBS Santa Luzia e 1 (uma) na UBS Senador Paulo Guerra.
Há ainda 2 (duas) câmaras da marca Biotecno, modelo BT 1.100/420, com bateria de 12 V x 70 Ah, capacidade de 420 litros, voltagem de 220–420 V, controle duplo de temperatura, sistema de alarme e backup de energia.	



Descrição técnica do equipamento – refrigerador científico / conservador de vacinas:

ITEM	QTD.	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO
01	08	<p>1. Finalidade / Uso Equipamento destinado à conservação de vacinas, hemoderivados, reagentes e materiais biológicos em ambientes como unidades de saúde, laboratórios, hospitais e centros de pesquisa. Atende às normas de controle de temperatura exigidas para imunobiológicos, com sistema de segurança e precisão ideal para uso em rede pública de saúde (ex: PNI – Programa Nacional de Imunizações).</p> <hr/> <p>2. Especificações Técnicas Gerais Capacidade líquida: 342 litros Capacidade operacional: Até 1092 doses de vacina (referência: padrão Influenza; a capacidade pode variar conforme o tipo e fabricante da vacina) Tensão de alimentação: 127V 50Hz ou 220V 60Hz (bivolt ou conforme especificado) Dimensões externas (A x L x P): 2080 x 730 x 840 mm Sistema de refrigeração: Refrigerante ecológico, isento de CFC Compressor hermético de alta eficiência Circulação forçada de ar frio (garantindo uniformidade térmica) Degelo automático do tipo seco (evaporação dos condensados) Isolamento térmico: Poliuretano expandido de alta densidade, injetado, sem CFC Porta: Vidro triplo com tratamento antiembaçante Vedação com gaxetas magnéticas Gavetas internas: 5 unidades em aço inoxidável Gabinete externo: Estrutura metálica com pintura eletrostática; partes em aço inox (conforme modelo)</p> <hr/> <p>3. Controle e Monitoramento Painel de controle: Digital, com tela LCD Controlador eletrônico microprocessado, calibrado segundo padrões da RBC (Rede Brasileira de Calibração) Sistema de sensores múltiplos (NTC ou PT100): Medição de temperatura do ar e do líquido diatérmico (simulando temperatura da vacina) Alarmes audiovisuais integrados: Temperatura fora do limite Porta aberta</p>

	<p>Falha de energia Portas de comunicação: Saída USB para exportação de dados Interfaces RS-232 / RS-485 para conexão com sistema de monitoramento externo (data logger ou software SCADA – opcional)</p>
	<p>4. Sistema de Backup (em caso de falha de energia);</p> <p>Sistema de contingência incorporado, que mantém a estabilidade térmica interna por algumas horas (conforme modelo), possibilitando a conservação temporária dos insumos em caso de interrupção elétrica.</p>
	<p>5. Higiene e Manutenção Interior da câmara em aço inoxidável, de fácil higienização Componentes e acabamentos resistentes à oxidação e ao uso contínuo em ambientes hospitalares</p>
	<p>6. Aplicações Recomendadas Unidades de saúde da atenção básica e especializada Hospitais, clínicas, postos de vacinação Laboratórios de análises clínicas e de pesquisa biomédica Centros de armazenamento e distribuição de imunobiológicos</p>

Por fim, deve ser observado também os documentos de habilitação expressos no art. 62 da lei supracitada, principalmente, os jurídicos, fiscais, sociais e trabalhistas.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

Seguem as quantidades de horas necessárias para a manutenção das 8 (oito) câmaras de conservação de vacinas, conforme solicitação da Secretaria de Saúde, por meio da DFD nº 090/2025, subscrita por Joselma Pricila Gomes de Sá.

DESCRIÇÃO	QNTD	UND
Manutenção preventiva	200	Hora
Manutenção corretiva	200	Hora

Ressalta-se que, sobre o valor total despendido com os serviços de manutenção, será acrescido o percentual de 60% (sessenta por cento), destinado exclusivamente ao fornecimento e reposição de peças necessárias à execução dos serviços da manutenção corretiva.

As quantidades, como expresso anteriormente, foram definidas pela secretaria de saúde com a sua equipe, não sendo de responsabilidade do setor de planejamento.

Não será possível apresentar lista das possíveis peças a serem substituídas, dado que esse é o primeiro ano em que o município realiza esse tipo de contratação para manutenção de câmaras de conservação de vacinas, assim como, não é possível comparar o valor com processos anteriores.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Conforme estabelecido no art. 18, §1º, da Lei Federal 14.133/2021, durante a fase de levantamento de mercado, visando identificar as soluções disponíveis, a equipe de planejamento deverá claramente articular o problema a ser resolvido e a solução considerada mais adequada. Para isso, é essencial a realização de uma análise comparativa das diferentes alternativas, com o objetivo de identificar a opção que proporcione a maior vantajosidade econômica, além de promover ganhos de eficiência administrativa e garantir a continuidade sustentável em termos sociais e ambientais.

Diante da necessidade apontada pelo município, foi realizado o levantamento de mercado para analisar soluções possíveis que venham a atender de forma eficiente a demanda, identificando-se pelo menos 02 (dois) cenários:

1. Solução n.º 1 – Contrato de adesão a ata de registro de preço:

a) Vantagens:

- i. Agilidade: ao optar por esse sistema, a administração pública iria contratar o serviço por meio de adesão a atas já registradas por outros órgãos. A adesão à ata elimina a necessidade de realizar um novo processo licitatório para cada compra/serviço, agilizando o processo de contratação e permitindo que os órgãos públicos atendam às suas demandas com maior rapidez. Essa abordagem pode resultar em melhor gestão de recursos públicos e economia;
- ii. Economia: os preços registrados na ata já são negociados e fixados durante a licitação, o que garante preços mais competitivos e economia para o poder público.

a) Desvantagens:

- i. O Tribunal de Contas da União vem estabelecendo limites às adesões às atas de registro de preços. Segundo o TCU, deve-se realizar limitações para a adesão a registros de preço realizados por outros órgãos e entidades, visando preservar os princípios da competição, da igualdade de condições entre os licitantes e da busca

da maior vantagem para a administração pública. Além disso, alega o TCU que não deve ser a regra o uso da adesão às atas de registros de preços, ou seja, a regra para as contratações do Poder Público é a realização de licitações;

- ii. Esta alternativa demandaria um esforço significativo na pesquisa e validação de uma ata que atenda simultaneamente ao serviço, à quantidade necessária e às especificações detalhadas das câmaras de conservação de vacinas para a execução de manutenções e reposição de peças. Além disso, é necessário obter o aceite tanto do órgão gerenciador quanto da empresa vencedora do processo licitatório. Caso qualquer uma das partes envolvidas se recuse a aceitar a adesão, não será possível formalizar a adesão à ata, o que pode comprometer o andamento do processo.

2. Solução n.º 2 – Pregão Eletrônico para contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das câmaras de conservação de vacinas, com fornecimento de peças:

a) Vantagens:

- i. O critério de julgamento que será utilizado para a contratação favorecerá a obtenção de preços mais competitivos e vantajosos, sendo este processado pelo critério de menor preço. Esse critério é especialmente benéfico, pois estimula a concorrência direta entre os fornecedores, o que tende a resultar em propostas financeiras mais atrativas. Os participantes serão incentivados a apresentar não apenas suas melhores ofertas, mas também a competitividade necessária para se destacarem no processo, proporcionando assim uma economia significativa para a entidade contratante. A escolha pelo menor preço como critério de julgamento garantirá, portanto, que se acesse uma proposta que não apenas atenda às necessidades do projeto, mas que também represente o melhor custo-benefício, alinhando qualidade e economia de maneira eficaz;
- ii. Agilidade: Muitas etapas manuais associadas a pregões presenciais são eliminadas, reduzindo a burocracia e, conseqüentemente, o tempo necessário para concluir o processo;
- iii. Maior competitividade, por permitir a participação de empresas de todo o território nacional, ampliando a disputa e a obtenção de propostas mais vantajosas;

b) Desvantagens:

- i. Requisitos para uso: nem todos os tipos de contratações podem ser realizados através do pregão eletrônico, o que pode restringir as opções disponíveis para determinadas necessidades;
- ii. Risco de propostas excessivamente baixas, que podem comprometer a qualidade dos serviços prestados;

Quanto à análise de mercado, a partir do levantamento de contratações similares, foram identificados os seguintes resultados referentes à prestação de serviços de manutenção das câmaras de conservação de vacinas, bem como ao fornecimento de peças necessárias à sua reposição e funcionamento adequado.

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	LINK DE REF.
1	16314	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS DAS CÂMARAS DE VACINAS; MARCAS: INDREL, BIOTEC	HORA TÉCNICA	400	https://pncp.gov.br/app/editais/11430652000182/2024/14 VALOR HORA: R\$ 180,00 https://pncp.gov.br/app/editais/11206680000110/2025/70 VALOR HORA: R\$ 207,60 https://pncp.gov.br/app/editais/18137927000133/2025/117 VALOR HORA: R\$ 208,88

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa no Portal Nacional de Contratação Pública (PNCP), com intento de uma análise inicial dos preços praticados e avaliação da viabilidade econômica da contratação pela autoridade competente.

Havendo divergências entre a especificação do serviço constante neste Estudo técnico preliminar e a especificação do serviço constante no CATSER, prevalecerá, sempre, a descrição deste estudo.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Com base na pesquisa inicial prevista no item 7 deste instrumento, apurou-se que o valor mediano para a manutenção das câmaras de conservação de vacinas, já incluído o percentual de até 60% (sessenta por cento) do valor da manutenção, corresponde a R\$ 132.864,00 (cento e trinta e dois mil, oitocentos e sessenta e quatro reais).

MANUTENÇÃO	QNTD	VALOR	TOTAL
Preventiva	200	R\$ 207,60	R\$ 41.520,00
Corretiva	200	R\$ 207,60	R\$ 41.520,00

VALOR MANUTENÇÃO = R\$ 83.040,00

MANUTENÇÃO	FORNECIMENTO DE PEÇAS
R\$ 83.040,00	60% de R\$ 83.040,00 = R\$ 49.824,00
Valor total (manutenções + 60% do fornecimento de peças): R\$ 132.864,00	

Quanto ao valor elevado para a troca de peças, esclarece-se que o Município nunca dispôs de contrato ou processo específico voltado à manutenção preventiva e corretiva das câmaras de conservação de vacinas. Em razão dessa ausência histórica de manutenção regular, os equipamentos encontram-se com seus componentes acentuadamente desgastados, exigindo, neste momento, uma recuperação geral (reparo amplo) para restabelecer seu pleno funcionamento, segurança operacional e conformidade com as exigências técnicas e sanitárias.

Ressalta-se, como bem **definiu o Tribunal de Contas da União, não é o objetivo principal, no momento da elaboração deste instrumento, definir o valor da contratação, ou que constará no Edital, ou em outros documentos do processo.** Ou seja, o valor estimado no ETP deverá ser reavaliado, não se confundindo com a pesquisa de preço e outras técnicas estimativas, para aumentar sua precisão e possibilitar servir como parâmetro ao termo de referência.

Assim, o valor definido neste tópico não é o final da contratação, devendo os responsáveis pela pesquisa de preço e secretaria demandante analisar a proposta da contratada e a comprovação do seu valor, como definido pela lei e TCE, pois o objetivo principal do ETP é possibilitar a escolha da solução mais vantajosa e o pronunciamento conclusivo sobre a viabilidade da contratação.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após análise detalhada das alternativas disponíveis no mercado e ponderação dos prós e contras de cada opção, conclui-se que a solução mais adequada para atender ao interesse público é a contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças. Este serviço será contratado por meio de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento baseado no menor preço, conforme previsto e fundamentado no art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).

A solução nº 1 (Adesão a Ata de Registro de Preços) não deve ser adotada, uma vez que demandaria um esforço significativo e de difícil concretização na pesquisa e validação de uma Ata de Registro de Preços (ARP) que atenda, simultaneamente, a todos os seguintes requisitos:

- O objeto (serviço de manutenção e fornecimento de peças).
- A quantidade necessária de manutenções.

- As especificações técnicas das diversas câmaras de conservação para a execução das manutenções e reposição de peças.

Em suma, caso essa solução fosse adotada o município teria dificuldade em encontrar uma Ata de Registro de Preço que cubra com precisão essa complexidade e especificidade das câmaras de conservação de vacinas, tornando o Pregão Eletrônico a opção mais segura e viável.

O pregão, especialmente na forma eletrônica, é a modalidade de licitação preferencial para a aquisição de bens e contratação de serviços comuns, como a manutenção. Sua adoção possui diversas vantagens, como o seu critério de julgamento de menor preço e a dinâmica de lances sucessivos, no qual incentivam a competição de preços entre os licitantes.

Portanto, é evidente que a contratação de empresa para prestação do serviço de manutenção com fornecimento de peças, mediante pregão eletrônico, é perfeitamente viável, pois assegura agilidade no processo e está em total conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, atendendo aos requisitos e limites definidos pela legislação em vigor.

Adicionalmente, recomenda-se que sejam observados, além dos requisitos já expostos anteriormente, os seguintes pontos para a contratação de empresa para a prestação do serviço:

- a) A prestação do serviço deverá seguir um cronograma definido, levando em conta as necessidades da secretaria e o acordado entre as partes, sendo permitidas alterações somente se devidamente ajustadas no contrato;
- b) O contratado deverá cumprir fielmente com os termos da proposta, os quais devem ser aceitos pela administração;
- c) As despesas decorrentes do transporte dos equipamentos até os locais de destino destinados à realização da manutenção serão de inteira responsabilidade da contratada;
- d) O contratado deve garantir a qualidade e a segurança na prestação do serviço.

10. DO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Não será adotado o parcelamento, uma vez que a análise técnica não identificou qualquer vantagem técnica ou econômica nessa opção. Dessa forma, a mesma empresa contratada para a manutenção preventiva também será responsável pela execução da manutenção corretiva, incluindo o fornecimento das peças necessárias.

A Lei de Licitações dispõe que:

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

II – do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.



No presente caso, restou demonstrado que o parcelamento não se revela adequado, seja pela necessidade de padronização dos serviços, seja pela maior eficiência e garantia de continuidade que decorrem da contratação integral.

Ademais, a execução integrada das manutenções preventiva e corretiva, pelo mesmo fornecedor, assegura melhor controle técnico, maior responsividade em eventuais atendimentos emergenciais e otimiza o gerenciamento contratual, fatores que reforçam a inexistência de vantagem no fracionamento da contratação.

Pelos motivos expostos, justifica-se o agrupamento dos serviços em único lote, serviços de manutenção e o fornecimento de peças. Não sendo assim administrativa e economicamente viável separar percentuais para empresas distintas. **Por todas essas razões, não poderá haver parcelamento, de forma que o serviço desta licitação será executado apenas por uma empresa vencedora do certame, na modalidade Pregão Eletrônico, por menor preço global.**

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como o fornecimento de peças oferece uma série de benefícios tanto para a gestão das câmaras de conservação de vacinas quanto para a qualidade dos serviços prestados.

Abaixo estão os principais benefícios a serem alcançados com a contratação:

- 1- Assegurar a adequada conservação dos imunobiológicos, mantendo as câmaras de conservação de vacinas dentro das faixas de temperatura recomendadas pelas normas sanitárias;
- 2- Prevenir falhas e interrupções no funcionamento dos equipamentos, por meio da manutenção preventiva periódica;
- 3- Restabelecer a plena operacionalidade das câmaras, com a realização de manutenções corretivas e substituição de peças desgastadas ou defeituosas;
- 4- Reduzir perdas de vacinas, evitando o descarte de imunizantes por variações de temperatura ou falhas técnicas;
- 5- Aumentar a vida útil dos equipamentos, com a reposição adequada de componentes e ajustes técnicos regulares;
- 6- Garantir a continuidade dos serviços de imunização, assegurando o abastecimento regular da rede pública de saúde;
- 7- Promover maior segurança sanitária à população, preservando a eficácia das vacinas administradas;

- 8- Otimizar os recursos públicos, prevenindo gastos emergenciais e contratações corretivas de maior custo.

A contratação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e fornecimento de peças traz benefícios significativos tanto para o Fundo Municipal de Saúde quanto para seus pacientes, ao assegurar o funcionamento contínuo e adequado das câmaras de conservação de vacinas, evitando falhas técnicas, perdas de imunobiológicos e interrupções no serviço de imunização. A manutenção regular reduz custos com reparos emergenciais, amplia a vida útil dos equipamentos e garante o cumprimento das normas sanitárias. Para a população, o principal resultado é a segurança e a eficácia das vacinas administradas, fortalecendo a confiança no serviço público de saúde e contribuindo para a proteção coletiva.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Com base nas informações fornecidas, algumas providências que a administração deve adotar previamente à celebração do contrato para a manutenção das câmaras de conservação de vacinas incluem:

- a) **Definição do escopo do contrato** – É essencial que a Administração Pública defina de forma clara e precisa o escopo do contrato, especificando as características técnicas, modelos e marcas dos equipamentos que serão objeto de manutenção, a fim de garantir a adequada execução dos serviços e evitar falhas na contratação;
- b) **Elaboração do Termo de Referência** – o TR deve descrever detalhadamente os requisitos técnicos que foram abordados nesta ETP, as condições de execução, forma de pagamento, obrigações da contratante e contratada, sanções, prazos, rescisão, garantia, dotação orçamentária etc.;
- c) **Estudo de viabilidade Financeira** – imprescindível para verificar a disponibilidade de recursos orçamentários para a contratação dos serviços de manutenção, bem como o custo-benefício de tais investimentos;
- d) **Elaboração da minuta do contrato** - importante elaborar minuta contratual, com as especificações detalhadas oriundas do ETP e TR. Além disso, a administração deve negociar os termos do contrato, esclarecer eventuais dúvidas e formalizar a contratação por meio de assinatura das partes;
- e) **Parecer jurídico** – deve ser encaminhados todos os artefatos da fase preliminar para análise e parecer da assessoria jurídica do município, bem como realizar todas as modificações apontadas;
- f) **Análise da controladoria** – a controladora e sua equipe devem verificar a viabilidade da contratação, bem como a legalidade, sendo que o processo deve ser encaminhado a esse setor antes da contratação;

- g) **Gestor e fiscal do contrato** – a secretaria demandante deve designar funcionários para gerir e fiscalizar o contrato, informando as atribuições de cada um;
- h) **Realizar todas as publicações necessárias** – todos os atos públicos, principalmente os referentes às contratações, salvo as exceções previstas em lei. Desta forma o aviso de licitação e demais atos devem ser publicados no Diário do Município, AMUPE, Diário do Estado, União e PNCP, conforme os prazos definidos em lei.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se observa contratações correlatas e/ou interdependentes.

14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os fatores determinantes para a quantificação dos impactos ambientais associados à contratação de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de componentes, são: a tipologia dos equipamentos, os protocolos adotados para a prestação do serviço e a origem/descarte dos materiais e peças utilizados.

1. Descarte de materiais e equipamentos:

- Impacto: O descarte inadequado de materiais, como peças de reposição, baterias, lâmpadas, óleos, e até mesmo equipamentos antigos, pode resultar na contaminação do solo, água e ar. Itens como baterias das câmaras de conservação de vacinas e filtros contaminados podem ser perigosos se não forem descartados corretamente.
- Mitigação: Adotar práticas de reciclagem e descarte adequado (segundo as normas ambientais), bem como utilizar fornecedores de manutenção que sigam os regulamentos de gestão de resíduos. Incentivar o uso de peças de reposição e equipamentos sustentáveis e que possam ser reciclados.

2. Emissões de gases e poluentes:

- Impacto: Durante a manutenção de equipamentos que envolvem processos de soldagem, pintura ou substituição de peças, podem ser liberados gases tóxicos ou poluentes no ambiente. A queima de componentes também pode liberar emissões de carbono.
- Mitigação: Utilizar materiais e processos que minimizem as emissões de poluentes e promover o uso de equipamentos energeticamente eficientes. Assegurar que o ambiente que será realizado a manutenção utilize sistemas adequados de ventilação e filtros para reduzir a emissão de gases tóxicos.

3. Risco de Contaminação:

- Impacto: Durante a manutenção de equipamentos que lidam com material biológico ou equipamentos de esterilização, há o risco de contaminação se não forem adotadas práticas corretas de manejo e descarte de resíduos.
- Mitigação: Garantir que a manutenção de autoclaves e equipamentos de esterilização siga rigorosos protocolos de segurança e higiene. Isso inclui treinamento adequado da equipe e utilização de técnicas que previnam a contaminação de materiais e resíduos.

Para reduzir os impactos ambientais associados à contratação de serviços de manutenção, é essencial adotar práticas e soluções sustentáveis. Entre elas, destacam-se o descarte adequado de resíduos, o uso de materiais ecológicos, a seleção de fornecedores comprometidos com a sustentabilidade e a redução no consumo de recursos naturais. Ao implementar essas medidas de forma eficaz, além de minimizar os impactos ambientais, também se promove maior eficiência operacional e conformidade com as regulamentações vigentes, contribuindo para uma operação mais responsável e ambientalmente sustentável.

Ressalta-se que pode haver fatores que não foram identificados por este estudo, que poderão gerar diversos impactos ambientais não mesuráveis.

Além do já exposto, recomenda-se a adoção de práticas de Sustentabilidade Ambiental, conforme Instrução Normativa n.º 01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e demais legislação correlatas, no que couber, bem como o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis; o cumprimento as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e cumprir diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, obedecendo aos parâmetros estabelecidos pela Lei n.º 12.305/2010.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

A contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção e fornecimento de peças para as câmaras de conservação de vacinas, por meio de pregão eletrônico, revela-se juridicamente adequada e compatível com as necessidades da Administração Pública.

O pregão é uma modalidade de licitação em que os interessados apresentam suas propostas por meio de lances públicos, realizados de forma sucessiva, podendo ser crescentes ou decrescentes. Esta modalidade pode ser conduzida de forma presencial ou eletrônica, sendo a modalidade eletrônica preferencial. O objetivo central do pregão é assegurar a competição entre os licitantes, promovendo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, considerando o critério de julgamento de menor preço, conforme estabelece a Lei n.º 14.133/2021.

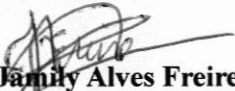
Além disso, observa-se que a manutenção preventiva e corretiva dos itens, bem como o adequado fornecimento de peças, é fundamental para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde oferecidos à população.

Dessa forma, conclui-se que a contratação pretendida é tecnicamente viável, juridicamente possível e operacionalmente necessária para o atendimento das finalidades institucionais do órgão, estando plenamente alinhada com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

Não obstante, a autoridade competente e a equipe técnica devem verificar o real impacto na capacidade financeira e orçamentária, se há proporcionalidade diante da receita prevista para 2026.

Ante o exposto, em atenção ao exposto no art. 18, 1º§, inciso V, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais artigos, a modalidade viável é o pregão pelo critério de julgamento de menor preço, posiciona-se pela viabilidade e razoabilidade da realização da contratação, nesta forma de licitação, visando à consecução da solução detalhada neste estudo, para atendimento à necessidade manifestada pelas áreas requerentes nos Documentos de Formalização de Demanda, desde que sejam atendidos todos os requisitos legais e orientações das Cortes de Contas (TCU e TCE/PE), bem como a verificação financeira e orçamentária.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 05 de janeiro de 2026.



Jamily Alves Freire
Gerente de Instrução do Processo de Contratação